



COORDENAÇÃO NACIONAL DO SAV/PV
Serviço de Animação Vocacional
Pastoral Vocacional

REGIMENTO INTERNO

OBJETIVOS

- Art. 1º** - A Coordenação Nacional do Serviço de Animação Vocacional e/ou Pastoral Vocacional (SAV/PV) tem a missão de auxiliar a Comissão Episcopal Pastoral para os Ministérios Ordenados e a Vida Consagrada da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CMOVIC-CNBB) na sua atribuição de “assessorar os Regionais da CNBB e, através destes, as organizações que nas dioceses dedicam-se ao trabalho de despertar, discernir, cultivar, animar, promover e acompanhar as vocações e os ministérios da Igreja no Brasil, dinamizando o serviço de animação vocacional e missionária nas Igrejas Particulares” (cf. Regimento Interno da CNBB). Tal missão da Coordenação Nacional do SAV/PV, de modo geral, realiza-se na elaboração ou indicação de projetos específicos, a serem encaminhados à CMOVIC-CNBB para a devida análise, aprovação e encaminhamentos práticos, garantindo, assim, um trabalho integrado, de comunhão.
- Art. 2º** - São objetivos da Coordenação Nacional do SAV/PV:
- a) ser uma instância de partilha do trabalho realizado pelos animadores vocacionais das diversas comunidades eclesiais e organismos afins, para auxiliá-los em sua missão de despertar, discernir, acompanhar e cultivar vocações;
 - b) contribuir na elaboração do Plano Anual do SAV/PV de cada Regional, compartilhando conteúdo, programação e planejamentos das diferentes dioceses do Brasil, tendo em vista, também, a elaboração do Plano Anual e Quadrienal do SAV/PV Nacional;
 - c) estar atenta à formação dos animadores vocacionais, divulgando cursos, encontros, simpósios e congressos vocacionais, animando e favorecendo a sua participação;
 - d) discutir temas comuns pertinentes ao SAV/PV, em diálogo com os demais organismos que compõem a CMOVIC-CNBB;
 - e) elaborar ou atualizar as Diretrizes para a Animação Vocacional no Brasil, a partir das indicações dos animadores vocacionais e dos recentes documentos do Magistério sobre o tema.

COMPOSIÇÃO

- Art. 3º** - A Coordenação Nacional do SAV/PV é composta por estes membros:
- a) o bispo referencial da CNBB para o SAV/PV;
 - b) o(s) assessor(es) da CMOVIC-CNBB;

c) um coordenador, um vice-coordenador, um secretário e um conselheiro, eleitos no primeiro Encontro Nacional do SAV/PV realizado após a eleição da presidência da CNBB, para um quadriênio.

Art. 4º - No início de sua gestão, a Coordenação Nacional do SAV/PV, para melhor atingir os seus objetivos, convidará uma pessoa da área da comunicação como colaboradora voluntária, a qual auxiliará no serviço de animação vocacional nas Redes Sociais e outras mídias. Poderá participar das reuniões, a critério da própria Coordenação Nacional.

ELEIÇÕES

Art. 5º - A eleição dos quatro membros para compor a Coordenação Nacional do SAV/PV nas funções de coordenador, vice-coordenador, secretário e conselheiro, ocorre no primeiro Encontro Nacional do SAV/PV após a eleição da presidência da CNBB.

Art. 6º - As funções de *coordenador*, *vice-coordenador* e *secretário* serão preenchidas por Coordenadores do SAV/PV dos Regionais da CNBB, preferencialmente de diversas partes do Brasil e de ambos os gêneros (homens e mulheres).

Art. 7º - A função de *conselheiro* será preenchida pelos representantes dos organismos que compõem ou apoiam a CMOVIC-CNBB e parceiros na animação vocacional, ou seja, Coordenadores do SAV/PV das Regionais da CNISB (Conferência Nacional dos Institutos Seculares do Brasil) e CRB (Conferência dos Religiosos do Brasil), e membros da Diretoria Executiva do IPV (Instituto de Pastoral Vocacional).

Art. 8º - Os Coordenadores do SAV/PV nos Regionais e representantes dos organismos afins, presentes no Encontro Nacional Eletivo, deverão estar aptos para serem escolhidos, inclusive com a anuência de seu bispo, no caso de presbítero diocesano ou cristão leigo e leiga, ou seu superior e superiora, no caso de consagrados e consagradas.

Art. 9º - Todos os participantes do Encontro Nacional do SAV/PV mantêm a voz ativa, ou seja, poderão votar.

Art. 10 - É permitida até uma reeleição para a mesma função.

Art. 11 - Os Coordenadores do SAV/PV nos Regionais e representantes dos organismos afins, mesmo que no final de seu mandato, mantêm a voz passiva, ou seja, são aptos a serem eleitos.

Art. 12 - Os membros da Coordenação Nacional do SAV/PV aptos para um novo quadriênio, mesmo que não sejam mais Coordenadores Regionais do SAV/PV, possuem voz passiva, ou seja, podem ser reeleitos.

Art. 13 - Após a leitura/apresentação do Regimento Interno do SAV/PV, no Encontro Nacional Eletivo, procede-se a um primeiro escrutínio, de forma separada por função (coordenador, vice-coordenador, secretário e conselheiro). Os três mais indicados em cada função terão a oportunidade de se manifestar sobre a disponibilidade de exercer o serviço no quadriênio.

Art. 14 - Com a definição de três candidatos para cada função, procede-se ao segundo escrutínio, sendo necessário obter a maioria absoluta dos votos para ser eleito. Caso necessário, procede-se ao terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

Art. 15 - A tomada de posse ocorre numa Celebração Eucarística durante o Encontro Nacional, com assinatura de documento específico.

Art. 16 - Se no quadriênio algum membro vier a faltar, procede-se à eleição de um substituto no Encontro Nacional seguinte, conforme processo descrito acima.

ORGANIZAÇÃO

- Art. 17** - A Coordenação Nacional do SAV/PV se reunirá, de modo presencial, duas vezes ao ano, cujas datas deverão constar na programação da CMOVIC-CNBB, uma por ocasião do Encontro Nacional do SAV/PV, no primeiro trimestre, e outra por ocasião da Reunião Ampliada da CMOVIC-CNBB, geralmente no segundo semestre. E, de forma virtual (por internet), ao menos duas vezes no ano. Também se reunirá, de modo extraordinário, sempre que houver a necessidade, a critério da CMOVIC-CNBB.
- Art. 18** - As despesas com viagens e hospedagens dos membros da Coordenação Nacional do SAV/PV, quando a serviço dentro da programação ou plano anual aprovado pela CMOVIC-CNBB, correrão por conta da Comissão, e a prestação de contas deverá ser feita dentro do mês da realização do gasto, através da apresentação das notas fiscais e contábeis, com CNPJ da CNBB.
- Art. 19** - Casos não previstos no Regimento Interno ou que necessitem de interpretação para dirimir dúvidas serão analisados pela CMOVIC-CNBB.

Brasília, 15 de março de 2021.